



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 057/2017/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 166/2017/CMMB

Matias Barbosa, 13 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 04/2017, que "Institui a 'Galeria das Vereadoras' para exposição permanente de fotos das Vereadoras eleitas no município de Matias Barbosa, e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

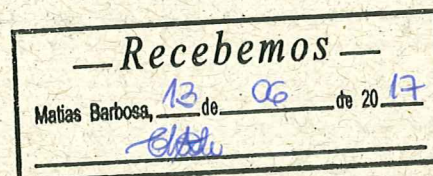
Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 166/2017/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em relação ao trâmite do Projeto de Resolução nº 004/2017, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2017/2018, que "Institui a 'Galeria das Vereadoras' para exposição permanente de fotos das Vereadoras eleitas no município de Matias Barbosa, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 – Quanto à Iniciativa, à Forma e à Competência:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, questões administrativas e assuntos de interesse interno, com designação de espaços no prédio público sede do Poder Legislativo. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa **interna** da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;**
- II – Leis Complementares;**
- III – Leis Ordinárias;**
- IV – Decretos Legislativos;**
- V – Resoluções. (grifamos)**

Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I – perda do mandato de Vereador;**
- II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III – mudança do local de funcionamento da Câmara;
IV – conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
V – fixação de diárias e adiantamentos de viagens de vereadores e servidores do Legislativo, a serviço;
VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;
VII – toda matéria de ordem regimental;
VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo. (grifamos)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. No caso que se descortina, percebemos que este Projeto de Resolução parte da iniciativa e interesse da Mesa Diretora escolhida pelos pares para exercício nesta atual legislatura. Para tanto, nos valem do festejado Regimento Interno da Casa das Leis Municipal:

“Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.”
(destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

A presente apresentação legislativa tem o propósito de criar na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Matias Barbosa galeria com exaltação das mulheres que ocuparam cadeiras legislativas em tempos póstumos neste Poder Legislativo.

Além de uma preocupação em valorização do Vereador, percebemos que o idealizador tem o propósito de valorização do importante papel feminino no tratamento de questões democráticas, levando ao plenário certas condições e sentimentos só absorvidos por elas, no exercício diário da cidadania, do papel de mão de obra na sociedade, de mãe, etc.

Nada mais, além de enaltecer a conduta e valorização dos idealizadores.

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao conteúdo do mérito da Proposição, parabenizamos os idealizadores pela proposta, não tendo o mesmo a capacidade em interromper o trâmite legal e normal do projeto.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, cabendo aos Nobres Edis o exercício e valorização do pleno exercício de suas atividades legislativas na análise dos fundamentos em suas manifestações.

É o parecer que entrego ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para o devido encaminhamento às Comissões de Vereadores do Poder Legislativo e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 13 de junho de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa